



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico

juridico@conselheiromairinck.pr.gov.br

Lei Complementar 02/2013.

***Súmula:** Altera a Tabela V – Cobrança da taxa de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º: Fica alterada a alíquota constante na **TABELA V – cobrança de taxa de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante, da Lei Complementar nº 01/2001 (Código Tributário do Município de Conselheiro Mairinck)**, de 50% (cinquenta por cento) para 300% (trezentos por cento) sobre a UFRM (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO), hoje no valor de R\$ 136,93 (cento e trinta e seis reais noventa e três centavos).

Artigo 2º: Ficam isentos da taxa acima mencionada, os produtores rurais sediados no Município de Conselheiro Mairinck/PR e devidamente cadastrados no CAD-PRO.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 27 de Março de 2013.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal